

PARTE IV

**OPERAÇÕES DE COMPRA DE TÍTULOS REGISTRADOS NA INTERBOLSA
PELO BANCO DE PORTUGAL, COM ACORDO DE REVENDA**

- 1.** Só as instituições com estatuto de associados não membros da BVL poderão utilizar títulos registados na Interbolsa nas operações de cedência de liquidez realizadas pelo Banco de Portugal.
- 2.** Após comunicação do Banco de Portugal, pela via do Sistem, do valor nominal e do montante líquido do desconto respeitantes a títulos adquiridos, a instituição vendedora deverá proceder à transferência de titularidade do número de títulos correspondente àquele valor nominal, através do terminal de ligação à Interbolsa, utilizando o código de transferência 180.
- 3.** O Banco de Portugal, através do seu terminal de ligação à Interbolsa, confirmará a aceitação da transferência, após o que a instituição receberá na sua impressora uma mensagem de confirmação.
 - 3.1.** Caso o Banco de Portugal não venha a confirmar a aceitação de qualquer transferência de titularidade a seu favor, o pedido de transferência será cancelado durante o processamento nocturno, ficando a instituição com os títulos disponíveis.
- 4.** Na data aprazada para a revenda, após reembolso da operação, o Banco de Portugal procederá à transferência de titularidade em favor da instituição inicialmente vendedora, utilizando o código de transferência 181.
 - 4.1.** Os títulos assim transferidos para as diversas instituições estarão imediatamente disponíveis, podendo estas efectuar quaisquer liquidações ou transferências normais, ao abrigo da presente instrução.
- 5.** Para a realização destas transacções, só serão elegíveis títulos sobre os quais não ocorra qualquer pagamento de juros, ou amortização, durante o período iniciado na data de comunicação da transferência e terminado no 4º dia útil após a data aprazada para a revenda das mesmas.